

LEI Nº 780/1996

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo e outorgar escritura pública de doação de terrenos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação de terrenos pertencentes ao Município de Itambaracá, para as pessoas que possuam a posse mansa e pacífica nos mesmos e mais de 05 (cinco) anos, podendo para tanto somar com sua posse de seus antecessores, adquiridas por contrato de transferência de posse.

ART. 2º - Os interessados deverão requerer a outorga da escritura mediante declaração elaborada na presença de duas testemunhas, com firma reconhecida, comprovando estar em dia com os impostos municipais e residir no imóvel no tempo exigido no Art. 1º.

ART. 3º - Todas as despesas deverão ser por conta dos interessados, que deverão imediatamente após a outorga da escritura registrá-la no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e os requerimentos e declarações deverão serem feitos até o dia 30 de junho de 1996.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 01/02 a 15/02/1996